

1 Ata nº 314 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em quatro de  
2 novembro de 2011, na Sala da Congregação da Faculdade de Odontologia. Às 11h30,  
3 reúne-se a CLR, sob a presidência do Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, Suplente do  
4 Presidente, e com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores  
5 Doutores Douglas Emygdio de Faria, Colombo Celso Gaeta Tassinari, Luiz Nunes de  
6 Oliveira e Sérgio França Adorno de Abreu. Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens  
7 Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Procurador  
8 Geral da PG-USP e a Dr.<sup>a</sup> Jocélia de Almeida Castilho, Procuradora Chefe da PG-USP.  
9 Ausente o representante discente Sr. Antonio Carlos Souza de Carvalho. O Sr.  
10 Secretário Geral se manifesta pedindo desculpas pela improvisação, agradecendo a  
11 Faculdade de Odontologia que cedeu o espaço para a realização da reunião e sugere que  
12 a eleição do Presidente da Comissão e a discussão dos processos sejam após a pausa do  
13 almoço, sendo a sugestão aprovada pelos presentes. **PARTE I – EXPEDIENTE:**  
14 Havendo número legal, o Sr. Suplente do Presidente declara aberta a sessão, colocando  
15 em discussão e votação a Ata nº 313, da reunião realizada em 5.10.2011, sendo a  
16 mesma aprovada pelos presentes. Não havendo nenhuma comunicação e ninguém  
17 desejando fazer uso da palavra, passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA:** Em  
18 discussão: **TERMO DE ADESÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE**  
19 **APOSENTADO.** Nesta oportunidade, o Sr. Secretário Geral comenta que talvez seja a  
20 última vez que esse assunto figure depois de passar no Conselho Universitário a nova  
21 proposta do Termo de Colaboração e a respectiva Resolução. **1 - PROCESSO**  
22 **2011.1.1250.12.7 - ANA MARIA AFONSO FERREIRA BIANCHI** - Docente  
23 aposentada da FEA. **2 - PROCESSO 2009.1.1805.11.8 - JOÃO ALEXIO**  
24 **SCARPARE FILHO** - Docente aposentado da ESALQ (renovação). **3 - PROCESSO**  
25 **2011.1.1254.41.6 - ANDRÉ LUIZ PARANHOS PERONDINI** - Docente aposentado  
26 do IB (renovação). **4 - PROCESSO 2009.1.2175.55.0 - JORGE ALBERTO**  
27 **ACHCAR** - Docente aposentado do ICMC (renovação). **5 - PROCESSO**  
28 **2009.1.68.3.9 - GREGÓRIO BOUER** - Docente aposentado da EP (renovação). **6 -**  
29 **PROCESSO 2011.1.1003.47.2 - VERA STELA TELLES** - Docente aposentada do IP  
30 (renovação). A CLR aprova a formalização dos termos, bem como as solicitações de  
31 renovação. **TERMO DE COLABORAÇÃO E DE PERMISSÃO DE USO A**  
32 **DOCENTE APOSENTADO - 1 - PROCESSO 2010.1.1642.46.6 - HANS**  
33 **VIERTLER** - Docente aposentado do IQ. **2 - PROCESSO 2009.1.207.46.2 -**  
34 **YOSHIO KAWANO** - Docente aposentado do IQ (renovação). **3 - PROCESSO**  
35 **2006.1.2047.3.6 - IVANILDO HESPANHOL** - Docente aposentado da EP  
36 (renovação). A CLR aprova a formalização dos termos, bem como as solicitações de  
37 renovação. Ato seguinte, após a pausa para o almoço, passa-se à discussão dos  
38 processos. **Relator: Prof. Dr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA** - **1 -**  
39 **PROTOCOLADO 2011.5.2543.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** -  
40 Proposta de alteração do Estatuto da USP. Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. João  
41 Grandino Rodas, ao Procurador Geral da PG-USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos  
42 Monaco, solicitando providências no sentido de elaborar estudo visando à adequação do  
43 Estatuto da USP às novas nomenclaturas de funções administrativas da Universidade,  
44 além da viabilidade de se retornar à nomenclatura “Prefeito de *Campus*”. **Parecer da**  
45 **PG-USP:** aponta a necessidade de alteração do artigo 34 do Estatuto, a fim de alcançar  
46 os objetivos expressos na solicitação. Apresenta quadro sinótico para melhor  
47 visualização da proposta. Observa que a medida visa consolidar as alterações realizadas  
48 por meio de Resoluções, fazendo-as introduzir no bojo do Estatuto, além de modificar a  
49 nomenclatura dos Coordenadores dos *campi*, que voltariam a exercer a função de  
50 Prefeitos de *Campus*. Do ponto de vista jurídico-formal, nenhuma objeção deve ser

51 apontada relativamente a essa iniciativa. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável  
52 à alteração do Estatuto. O parecer do relator é do seguinte teor: “Chega a esta Comissão  
53 estudo elaborado pela Procuradoria Geral por ordem do Magnífico Reitor com o  
54 objetivo de adaptar o Estatuto da Universidade às mudanças na nomenclatura de  
55 funções administrativa introduzidas em 2010 e voltar a chamar de “Prefeito” o  
56 Coordenador de Campus. A análise, conduzida pelo preclaro Procurador Geral, elabora  
57 um rol de alterações do art. 34 do Estatuto para apreciação do Conselho Universitário.  
58 Em resumo, recomenda alterar os incisos V e XII do art. 34, já que a CODAGE e a  
59 CCIInt passaram a ser Vice-Reitorias Executivas, o inciso IV, uma vez que a CJ passou a  
60 ser a Procuradoria Geral e os incisos VI, VI-A, VI-B, porque a COSEAS, a COESF, a  
61 CTI e a Assessoria Jurídica do Reitor passaram a ser Superintendências, de Assistência  
62 Social, do Espaço Físico, de Tecnologia de Informação e Jurídica, respectivamente.  
63 Recomenda também incluir as Superintendências de Comunicação Social, de Saúde, de  
64 Gestão Ambiental, de Relações Institucionais e de Segurança entre as componentes da  
65 Reitoria e substituir “Coordenadoria dos Campi e do Quadrilátero Saúde/Direito” por  
66 “Prefeitura dos Campi e do Quadrilátero Saúde/Direito” no inciso VII. Recomenda, por  
67 fim, nova redação para os §1º e §2º, visando a adaptá-los às outras mudanças. Todas as  
68 mudanças são convenientes porque permitem distinguir os escopos dos trabalhos dos  
69 diferentes órgãos subordinados à Reitoria. Contraste-se, por exemplo, a palavra  
70 “prefeito”, conhecida até pelas crianças, com a expressão “coordenador de campus”,  
71 que a maior parte da sociedade desconhece. E como não se encontra na proposta  
72 nenhum defeito formal, recomendo que a CLR aprove o parecer da Procuradoria para  
73 que o Conselho Universitário possa apreciar a proposta.” A matéria, a seguir, deverá ser  
74 submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **2 –**  
75 **PROTOCOLADO 2011.5.2542.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -**  
76 Proposta de alteração do Regimento Geral. Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. João  
77 Grandino Rodas, ao Procurador Geral da PG-USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos  
78 Monaco, solicitando providências no sentido de elaborar estudo visando à adequação do  
79 Regimento Geral às novas nomenclaturas de funções administrativas da Universidade,  
80 além da viabilidade de se retornar à nomenclatura “Prefeito de *Campus*”. **Parecer da**  
81 **PG-USP:** apresenta quadro sinótico para melhor visualização da proposta, tendo em  
82 vista a necessidade de alteração de diversos artigos. Observa que a medida visa  
83 consolidar as alterações realizadas por meio de Resoluções, fazendo-as introduzir no  
84 bojo do Regimento Geral, além de modificar a nomenclatura dos Coordenadores do  
85 *campi*, que voltariam a exercer a função de Prefeitos de *Campus*. Do ponto de vista  
86 jurídico-formal, nenhuma objeção deve ser apontada relativamente a essa iniciativa. A  
87 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento Geral. O parecer  
88 do relator é do seguinte teor: “Chega à CLR proposta de modificação do Regimento  
89 Geral solicitada pelo Magnífico Reitor. Boa parte do documento, elaborado pela  
90 Procuradoria Geral, trata de alterações filiadas às mudanças estatutárias recomendadas  
91 no Protocolado 2011.5.2543.1.0, a saber: substituir a nomenclatura “Coordenação” por  
92 “Vice-Reitoria Executiva”, “Superintendência” ou “Prefeitura”, conforme a pertinência,  
93 e “Consultoria Jurídica” por “Procuradoria Geral”. Se o Conselho Universitário aprovar  
94 as mudanças estatutárias, essas outras alterações deverão em seguida ser apreciadas,  
95 para garantir acordo entre o Regimento e o Estatuto. Além das adaptações às mudanças  
96 estatutárias, encontram-se na proposta da Procuradoria Geral duas novidades, que  
97 merecem atenção especial. Uma delas aparece no art. 15, §1º, que autoriza o Pró-Reitor  
98 adjunto a substituir o Pró-Reitor, sempre que necessário, nas reuniões do Conselho  
99 Universitário, com direito a voz, mas sem direito a voto. A importância dessa mudança  
100 é proporcional ao valor das contribuições das Pró-Reitorias às reuniões do Co. O

101 adjunto, por não ser eleito, não pode votar. Ele pode, no entanto, trazer informações,  
102 expressar a posição da Pró-Reitoria nas discussões que antecedem as votações e assim  
103 contribuir para o trabalho dos conselheiros. A escolha do Pró-Reitor adjunto é  
104 regulamentada nos demais parágrafos do art. 15. A outra novidade ocupa vários artigos.  
105 Os novos arts. 36-A, B, C, D, e E definem as competências das Superintendências de  
106 Comunicação Social, de Saúde, de Segurança, de Gestão Ambiental e de Relações  
107 Institucionais, enquanto a nova redação do art. 253 subordina as cinco  
108 Superintendências à Reitoria. O objetivo evidente é remodelar o organograma da  
109 Universidade para encurtar a linha decisória que liga o Gabinete do Reitor a atividades  
110 importantes para a administração, atividades estas que vem sendo desenvolvidas por  
111 coordenações, comissões ou pequenos grupos presos a outras estruturas. Percebe-se que  
112 a alteração proposta, que inclui ainda a supressão das disposições sobre o Sistema  
113 Integrado de Saúde no art. 252, é parte de um programa de re-estruturação dos cinco  
114 serviços. Vistas como um todo, as alterações regimentais listadas no documento  
115 preparado pela Procuradoria Geral preenchem lacunas, consolidam mudanças na  
116 nomenclatura e promovem re-estruturações administrativas. São pequenos passos que  
117 visam a aprimorar a gestão universitária e abrem caminho para avanços mais  
118 substantivos sem prejudicar a harmonia com a legislação. Dou, portanto apoio à  
119 proposta e recomendo que a CLR a aprove para que o Conselho Universitário possa  
120 apreciar a matéria.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho  
121 Universitário. Em discussão: **3- PROTOCOLADO 2011.5.2301.1.6 - PRÓ-**  
122 **REITORIA DE PESQUISA** - Minuta de Portaria PRP que regulamenta o Programa de  
123 Bolsas de Pós-Doutorado. **Parecer do CoPq:** aprova, em sessão realizada em  
124 10.08.2011, a minuta de Portaria que regulamenta o Programa de Bolsas de Pós-  
125 Doutorado. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Portaria que  
126 regulamenta o Programa de Bolsas de Pós-Doutorado. O parecer do relator é do  
127 seguinte teor: “Trazem os autos minuta de portaria elaborada pela Pró-Reitoria de  
128 Pesquisa e aprovada pelo Conselho de Pesquisa, que dispõe sobre a concessão de bolsas  
129 de pós-doutoramento a candidatos selecionados pelos coordenadores dos Núcleos de  
130 Apoio à Pesquisa. Os recursos assim dispendidos onerarão os orçamentos dos próprios  
131 NAP’s dentro do Programa de Apoio à Pesquisa da Reitoria. A minuta foi  
132 adequadamente elaborada. Ela traça as diretrizes que guiarão a confecção dos editais  
133 convocatórios, e define prazo mínimo para anúncio, a sistemática de avaliação dos  
134 candidatos e as condições em que a bolsa pode ser renovada. A concessão das bolsas,  
135 dentro dos recursos já outorgados a cada Núcleo, cria oportunidade que os NAP’s  
136 poderão explorar para enriquecer o seu patrimônio científico. Os cuidados tomados na  
137 elaboração da minuta visam a garantir bom aproveitamento dos fundos públicos ao  
138 mesmo tempo em que autorizam os coordenadores a escolherem os recursos humanos  
139 mais convenientes para o desenvolvimento dos projetos científicos dos Núcleos. Isso  
140 posto, sou pela aprovação da minuta e submeto meu parecer à aprovação da CLR.”  
141 **Relator: Prof. Dr. COLOMBO CELSO GAETA TASSINARI** – Em discussão: **1 -**  
142 **PROCESSO 64.1.9221.1.3 – MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA** - Proposta  
143 de novo Regimento do Museu de Arte Contemporânea. Ofício do Diretor do MAC,  
144 Prof. Dr. Tadeu Chiarelli, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas,  
145 encaminhando proposta do novo regimento interno do Museu, tendo em vista as  
146 Resoluções n°s 5900 e 5901, ambas de 23.12.2010 e aprovada pelo Conselho  
147 Deliberativo em reunião realizada em 22.06.2011 (22.06.2011). **Parecer da PG-USP:**  
148 com relação ao aspecto formal de redação do texto, recomenda a observância da  
149 legislação específica que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis e atos  
150 normativos, bem como a praxe adotada na Universidade, orientando a correção de texto

151 de alguns dispositivos. Apresenta quadro sinótico oferecendo sugestões em relação à  
152 proposta, quando pertinentes. Entende que a proposta poderá ser reapreciada pelo  
153 Conselho Deliberativo. Ofício do Diretor do MAC, Prof. Dr. Tadeu Chiarelli, ao  
154 Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando a  
155 versão revisada da proposta do novo regimento interno do Museu, aprovada pelo  
156 Conselho Deliberativo em reunião realizada em 11.08.2011, informando a permanência  
157 de algumas propostas, devidamente justificadas. **Parecer da PG-USP:** observa que a  
158 Subseção II da Seção IV do Capítulo III – artigos 16 a 21 da nova proposta não seguiu  
159 integralmente as sugestões formuladas pela PG, mas, a nova proposta de redação está  
160 plenamente adequada à realidade do Museu, não merecendo reparos. Quanto à  
161 possibilidade de o Conselho Deliberativo delegar parte de suas atribuições ao CTA,  
162 esclarece que a faculdade prevista no inciso XXVI do artigo 39 do Regimento Geral, se  
163 for exercida, implica que a atribuição “delegada” conste expressamente do Regimento  
164 do Museu, e que a redação do Regimento Geral não deve ser reproduzida. Ademais,  
165 conforme a natureza da matéria, a transferência de competência da Congregação ao  
166 CTA sequer poderá ser admitida, assim, a supressão deve ser mantida. Ressalta a  
167 insistência na permanência da possibilidade de que pessoas não vinculadas à USP  
168 ocupem assento no Conselho Deliberativo, à semelhança do IEA e IEE. Esclarece que,  
169 quando isso ocorre, é mantida a possibilidade, em regra, por razões históricas de  
170 formação e incorporação do órgão à Universidade. Tendo em vista a especificidade das  
171 atribuições do MAC, recomenda que a possibilidade de admissão de membros externos  
172 à USP na composição de seu Conselho Deliberativo seja submetida à apreciação da  
173 CLR. A CLR aprova o parecer do relator, favorável à proposta do novo Regimento do  
174 Museu de Arte Contemporânea, bem como a recomendação de que a indicação dos  
175 membros externos para a composição do Conselho Deliberativo seja feita pelo Reitor,  
176 através de uma lista tríplice. O parecer do relator é do seguinte teor: “A proposta de  
177 novo regimento para o MAC foi elaborada em função das Resoluções nºs 5900 e 5901,  
178 ambas de 23 de dezembro de 2010, que modificou a sua estrutura administrativa. O  
179 novo regimento apresentado foi examinado duas vezes pela Procuradoria Geral da USP,  
180 sendo que a proposta revisada foi considerada pela PG plenamente adequada à realidade  
181 do museu. Entretanto o parecer do procurador Regis Lattouf chama a atenção para o  
182 fato da constituição do Conselho Deliberativo do MAC incluir pessoas não vinculadas à  
183 USP a semelhança do que ocorre no IEA e IEE e recomenda que essa possibilidade seja  
184 apreciada pela CLR. Neste sentido verifica-se que a composição do Conselho  
185 Deliberativo do IEA inclui no seu Artigo 5º, no inciso VI, dentro de um número total de  
186 9 componentes, um membro vinculado ou não à USP escolhido pelo Conselho  
187 Deliberativo e no Inciso VIII, um representante da sociedade civil, sem vínculo de  
188 docência com a USP designado pelo Reitor. Já a composição do Conselho Deliberativo  
189 do IEE, que inclui 13 membros mais os Professores Titulares, os Professores  
190 Associados em número equivalente a 50% dos titulares e os Professores Doutores em  
191 número equivalente a 30% dos titulares, conta com 4 membros que podem ser estranhos  
192 à USP, a saber um representante do INMETRO, um representante da Secretaria de  
193 Estado de São Paulo responsável pela energia ou ao meio ambiente, um representante de  
194 Instituições de Pesquisa, Desenvolvimento e Indústria e um especialista da área de  
195 energia ou meio ambiente, a critério do Conselho Deliberativo. Portanto, é possível que  
196 conselhos deliberativos de órgãos da universidade possuam membros não pertencentes à  
197 USP. O regimento proposto do MAC inclui na composição de seu Conselho  
198 Deliberativo, dentro de um total de 14 membros, um artista vinculado ou não à USP,  
199 escolhido pelo Conselho Deliberativo e um profissional da área de teoria e crítica da  
200 arte, vinculado ou não à USP, escolhido pelo Conselho Deliberativo. Passo ao parecer:

201 Considerando as especificidades do MAC considero importante e justificável que seu  
202 Conselho Deliberativo contenha alguns membros de fora da universidade e a proporção  
203 de dois destes membros dentro de um conselho com 14 componentes, também  
204 considero bastante adequada. Com o intuito de manter uma relação mais formal destes  
205 membros com a universidade sugiro que a indicação dos nomes destes componentes que  
206 podem não pertencer ao quadro da universidade seja feita pelo Reitor a partir de uma  
207 lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo do MAC. Portanto, com esta  
208 ressalva, recomendo à CLR a aprovação da proposta de Regimento apresentada. Em  
209 adição, foi também solicitado a alteração do prazo previsto no Artigo 1º, do Capítulo IX  
210 - Disposições transitórias - de 90 para 120 dias para tomar as providências necessárias à  
211 implantação do novo Regimento, em virtude do acúmulo de atividades relacionadas ao  
212 final do semestre. Quanto a este item também recomendo à CLR a aprovação desta  
213 solicitação.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho  
214 Universitário. Em discussão: **2 - PROCESSO 73.1.8166.1.8 - INSTITUTO DE**  
215 **FÍSICA** - Proposta de alteração dos artigos 6º e 12 do Regimento do Instituto de Física.  
216 Ofício do Diretor do IF, Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim, ao Magnífico Reitor,  
217 Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração dos artigos 6º e 12  
218 do Regimento do Instituto, referentes à competência da Congregação e CTA, no que diz  
219 respeito à apreciação de convênios ou acordos entre o IFUSP e outras instituições,  
220 aprovada por maioria absoluta de votos, na Sessão da Congregação realizada em  
221 25.08.2011. **Texto proposto:** Artigo 6º - À Congregação compete: I - ... XXIX -  
222 aprovar e dar andamento, após parecer da Comissão de Consultorias e Convênios, às  
223 propostas para a realização de convênios ou acordos com Unidades da USP ou outras  
224 Instituições, para fins culturais, científicos, didáticos ou de prestação de serviços à  
225 comunidade; (**SUPRIMIR**) Artigo 12 - Ao CTA compete: I - ... X - aprovar e dar  
226 andamento, após parecer da Comissão de Consultorias e Convênios, às propostas para a  
227 realização de convênios ou acordos com Unidades da USP ou outras Instituições no  
228 país, para fins culturais, científicos, didáticos ou de prestação de serviços à comunidade;  
229 XI - aprovar e dar andamento, após parecer da Comissão de Relações Internacionais, às  
230 propostas para a realização de convênios ou acordos com Instituições internacionais,  
231 para fins culturais, científicos, didáticos ou de prestação de serviços à comunidade.  
232 **Parecer da PG-USP:** a pretensão é, em suma, transferir a competência para análise e  
233 aprovação de convênios da Congregação para o CTA. Verifica que não existem óbices  
234 jurídicos à modificação proposta, máxime porque respeitada a regra de competência  
235 contida no artigo 9º, inciso XXIX do Regimento Geral, além de normas específicas que  
236 exigem aprovação de convênios pela Congregação. Diante do exposto, parece que a  
237 proposta está em condições de ser apreciada pela CLR. A **CLR** aprova o parecer do  
238 relator, favorável às alterações dos artigos 6º e 12 do Regimento do Instituto de Física.  
239 O parecer do relator é do seguinte teor: “Conforme solicitação venho relatar para a CLR  
240 a proposta de alteração do regimento do Instituto de Física. As alterações propostas  
241 abrangem modificações nos Artigos 6º e 12 do Regimento da unidade, que tratam das  
242 competências da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo. Esta solicitação,  
243 em suma, transfere da Congregação para o CTA a competência para a análise e  
244 aprovação de convênios. Neste sentido foi suprimido do Artigo 6º o item XXIX e no  
245 Artigo 12, que trata da competência do CTA, foram adicionados os itens X, com a  
246 seguinte redação “X - aprovar e dar andamento, após parecer da Comissão de  
247 Consultorias e Convênios, às propostas para a realização de convênios ou acordos com  
248 unidades da USP ou outras Instituições no país, para fins culturais, científicos, didáticos  
249 ou de prestação de serviços à comunidade “e o item XI com a redação que se segue: “XI  
250 - aprovar e dar andamento, após parecer da Comissão de Relações Internacionais, às

251 propostas para a realização de convênios ou acordos com Instituições internacionais,  
252 para fins culturais, científicos, didáticos ou de prestação de serviços à comunidade ‘  
253 Esta proposta foi examinada pela Procuradoria Geral da USP, que considerou que não  
254 há qualquer óbice jurídico para a aprovação das alterações propostas. Após a análise do  
255 processo e verificando que o mesmo não fere as normas do Regimento Geral e Estatuto  
256 da Universidade, recomendo a CLR a aprovação do referido Regimento.” A matéria, a  
257 seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **Relator: Prof.**  
258 **Dr. DOUGLAS EMYGDIO DE FARIA** – Em discussão: **1 - PROCESSO**  
259 **2011.1.945.22.9 - ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO -**  
260 Concessão de uso de área, de propriedade da USP, localizada nas dependências da  
261 EERP, com 23,81m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços de reprografia e encadernação,  
262 com fornecimento de equipamentos. Minutas do convite e do contrato. **Parecer da PG-**  
263 **USP:** observa que o valor mínimo da taxa administrativa decorre da estimativa de  
264 consumo de energia elétrica - R\$ 200,00, da previsão mínima de fornecimento de 5.500  
265 fotocópias mensais - R\$ 605,00 e da taxa administrativa mínima de R\$ 200,00,  
266 totalizando um custo mensal total mínimo de R\$ 1.005,00, valor este compatível com os  
267 demais contratos de concessão existentes no campus de Ribeirão Preto, segundo  
268 pesquisa da Unidade. Ressalta que o presente procedimento não se refere à contratação  
269 de serviços de fotocópia, cabendo à Unidade efetuar rigoroso controle concomitante no  
270 tocante à observância dos limites de cópias estipulados no contrato de concessão, e caso  
271 as necessidades superem substancialmente os quantitativos fixados, efetuar licitação  
272 própria para a contratação do respectivo serviço. Em se tratando de renovação de  
273 concessão atualmente existente, tem-se que a justificativa do interesse público é  
274 presumida, e que as minutas utilizadas foram elaboradas tendo como base a minuta  
275 aprovada pela Cota CJ.C.034/2010, não se observando, dessa forma, irregularidades.  
276 Manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório. **Parecer**  
277 **da COESF:** nada há a se opor, desde que tenha o total cumprimento dos órgãos da USP  
278 no que tange às autorizações e procedimentos. Cumpre ainda salientar que área cedida  
279 se transforma em área perdida. **Parecer do DFEI:** constata que sob o aspecto  
280 orçamentário o procedimento encontra-se correto. A CLR aprova o parecer do relator,  
281 favorável à concessão de uso de área, localizada nas dependências da EERP, com  
282 23,81m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços de reprografia e encadernação, com  
283 fornecimento de equipamentos. O parecer do relator é do seguinte teor: “O presente  
284 processo contempla a solicitação de análise da proposta de espaço de propriedade da  
285 USP, com área de 23,81m<sup>2</sup>, EERP, destinada à exploração de serviços de reprografia  
286 fornecimento de equipamentos. Ofício do Técnico para Assuntos Administrativos da  
287 EERP solicitando abertura de processo para a instauração de procedimento licitatório  
288 para concessão de espaço para exploração de serviços de reprografia e encadernação na  
289 EERP com área aproximada de 23,81 m<sup>2</sup> (fls. 02-41). Os autos contam com estimativa  
290 de consumo de energia elétrica, histórico de fotocópias, comparação com outras  
291 unidades de Ribeirão Preto, proposta de convite de preços e atestado de concessão de  
292 espaço físico emitido pela Diretora da EERP. Parecer da PG-USP onde se constata que  
293 o processo encontra-se regularmente instruído, dando os encaminhamentos futuros para  
294 a CLR e COP (fls. 54-56). Cabe registrar que a PG-USP ressalta que o presente  
295 procedimento refere-se à contratação de serviços de fotocópia, cabendo à Unidade  
296 efetuar rigoroso controle concomitante no tocante à observância dos limites de cópias  
297 estipulados no contrato de concessão, devendo, caso as necessidades do órgão superem  
298 substancialmente os quantitativos fixados, efetuar licitação própria para a contratação  
299 do respectivo serviço. Informação da COESF com manifestação de que não há nada a se  
300 opor, desde total cumprimento dos Órgãos da USP no que tange aos procedimentos (fls.

301 57). Parecer favorável do DFEI (fls. 58). **Parecer:** Diante das considerações acima  
302 (pareceres PG, COESF e DFEI), meu PARECER é FAVORÁVEL ao atendimento da  
303 solicitação por parte da EERP.” Em discussão: **2 – PROCESSO 2011.1.376.33.0 –**  
304 **MUSEU PAULISTA** - Proposta de novo Regimento do Museu Paulista. Ofício da  
305 Diretora do MP, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cecília Helena de Salles Oliveira, ao Procurador Geral da  
306 PG-USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando anteprojeto de  
307 um novo regimento para o Museu, adequado às modificações sofridas pelo Estatuto e  
308 pelo Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em  
309 14.06.2011. **Parecer da PG-USP:** com relação ao aspecto formal de redação do texto,  
310 recomenda a observância da legislação específica que trata da elaboração, alteração e  
311 consolidação das leis e atos normativos, bem como a praxe adotada na Universidade,  
312 orientando a correção de texto de alguns dispositivos. Apresenta quadro sinótico  
313 oferecendo sugestões em relação à proposta, quando pertinentes. Entende que a  
314 proposta poderá ser reapreciada pelo Conselho Deliberativo. Ofício da Diretora do MP,  
315 Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cecília Helena de Salles Oliveira, ao Procurador Geral da PG-USP, Prof. Dr.  
316 Gustavo Ferraz de Campos Monaco, reencaminhando o anteprojeto de regimento, após  
317 análise e apreciação das várias sugestões feitas pela PG-USP, em reuniões do Conselho  
318 Deliberativo realizadas em 4 e 7 de outubro de 2011. Sublinha que o Conselho  
319 Deliberativo e a Direção entendem que é imprescindível a manutenção, no texto do  
320 Regimento, das Divisões como parte da organização interna do Museu. **Parecer da PG-**  
321 **USP:** observa que o Museu acolheu a maior parte das recomendações da PG-USP,  
322 oferecendo quadro sinótico com sugestões em relação à proposta, quando pertinentes.  
323 Recomenda que a CLR se manifeste quanto à proposta, ou encaminhe os autos ao MP  
324 para que este a reaprecie. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta do  
325 novo regimento do Museu Paulista. O parecer do relator é do seguinte teor: “O presente  
326 processo contempla a solicitação da Diretoria do Museu Paulista (MP) da Universidade  
327 de São Paulo (USP), a qual encaminha anteprojeto de novo Regimento do MP adequado  
328 às modificações ocorridas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, aprovado pelo  
329 Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 14/06/11 (fls. 2-30). A Procuradoria  
330 Geral da USP (PG-USP) em seu parecer fez vários comentários e sugestões  
331 apresentando quadro sinótico (fls. 32-50), destacando que em relação ao aspecto formal  
332 da redação do texto, recomenda-se a observância da legislação específica que trata da  
333 elaboração, alteração e consolidação das leis e atos normativos, bem como a praxe  
334 adotada na Universidade. A Direção e o Conselho Deliberativo do MP analisaram o  
335 parecer da PG-USP e informam que é fundamental sublinhar que entendem que é  
336 imprescindível a manutenção no texto do Regimento, das Divisões como parte da  
337 organização interna do Museu (fls. 51-73). A PG-USP em outro parecer comenta que na  
338 exposição de motivos, a Diretoria do MP esclarece, em síntese, que a necessidade da  
339 permanência das Divisões na estrutura administrativa do Museu, especialmente em  
340 razão das atividades peculiares do Museu, tais como, curadoria das coleções, visitação  
341 pública e segurança predial (fls. 74-79). **Parecer:** Em concordância com o exposto  
342 acima e com a devida tramitação do processo, sou de PARECER FAVORÁVEL à  
343 solicitação do MP.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho  
344 Universitário. **Relator: Prof. Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEONE** – Em discussão:  
345 **1 - PROCESSO 97.1.463.75.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS -**  
346 Proposta de alteração do artigo 25 do Regimento do Instituto de Química de São Carlos.  
347 Ofício do Diretor do IQSC, Prof. Dr. Albérico Borges Ferreira da Silva, ao Magnífico  
348 Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração do artigo  
349 25 do Regimento do Instituto. Informa que a proposta está embasada na  
350 Circ.SG/CLR/22, de 04.05.2011 e foi aprovada pela Congregação, por maioria absoluta

351 de seus membros, em sessão realizada em 26.08.2011. **Texto atual:** Artigo 25 - As  
352 inscrições para os concursos de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de 60 dias.  
353 **Texto proposto:** Artigo 25 - O prazo de inscrição para cada concurso de Professor  
354 Doutor será de 30 a 90 dias, fixado pela Congregação, ouvido o Departamento  
355 interessado. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do  
356 artigo 25 do Regimento do Instituto de Química de São Carlos. O parecer do relator é  
357 do seguinte teor: “Trata-se de proposta de alteração do artigo 25 do Regimento do IQSC  
358 referente ao prazo de inscrição para concurso de professor Doutor. De acordo com o  
359 texto atual do artigo 25, “as inscrições para os concursos de Professor Doutor serão  
360 abertas pelo prazo de 60 dias”. O novo texto do artigo 25, aprovado pela Congregação  
361 do IQSC, por maioria absoluta em 26/08/2011, estabelece que “o prazo de inscrição  
362 para cada concurso de Professor Doutor será de 30 a 90 dias, fixado pela Congregação,  
363 ouvido o Departamento”. Em Circular SG/CLR/22 de 04/05/2011 encaminhada a todos  
364 os Dirigentes de Unidade da USP, o Sr. Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak,  
365 informa a revogação do teor das Circulares SG/CLR/25, de 05/05/2005 e SG/CLR/32,  
366 de 18/05/2005 tendo em vista a aprovação, pela CLR, do parecer subscrito pelo Prof.  
367 Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho referente à fixação de prazos para Concursos de  
368 Professor Doutor. Diz o parecer “Diante disso, penso que a regra inscrita no art. 132, do  
369 Regimento Geral, permite às Unidades certa flexibilidade na fixação dos prazos dos  
370 editais - observados os limites de 30 a 90 dias, mas sob a condição de não haver no  
371 Regimento da Unidade, regra específica que determine outro prazo. Se houver norma  
372 expressa noutro sentido, esta deve ser observada. Nada impede, porém que a Unidade  
373 faça a alteração regimental, com obediência ao art. 39, I, do Regimento Geral  
374 combinado com art. 16, parágrafo único, nº 6, do Estatuto da USP, para fixação do novo  
375 critério”. Considerando ainda o parecer subscrito pela Dra. Mansa Alves Vilarino, da  
376 Doutra Procuradoria Geral que, observado o prazo mínimo de 30 dias e o máximo de 90  
377 dias, estando todos os candidatos sujeitos às mesmas regras, sendo observados os  
378 princípios constitucionais, estaria garantida a isonomia dos concorrentes. Em vista do  
379 exposto, meu parecer é favorável ao atendimento da solicitação de alteração do artigo  
380 25 do Regimento do IQSC referente aos prazos para Concursos de Professor Doutor.”  
381 Em discussão: **2 - PROCESSO 2011.1.15355.1.5 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-**  
382 **GRADUAÇÃO** - Minuta de Portaria que dispõe sobre o afastamento médico de aluno  
383 das atividades acadêmicas, revogando a Portaria GR nº 3740, de 29.03.2007. Ofício do  
384 Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Vahan Agopyan, à Pró-Reitora de Graduação,  
385 Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Telma Maria Tenório Zorn, encaminhando para apreciação, proposta de  
386 revogação da Portaria GR nº 3740/07 que dispõe sobre o afastamento médico de aluno  
387 das atividades acadêmicas. Esclarece que essa proposta visa eliminar o constrangimento  
388 causado aos profissionais da área médica em virtude da necessidade de reavaliação no  
389 caso de atestado emitido por médico particular e dos transtornos causados pelos  
390 decursos de prazo gerados por esse procedimento. Manifestação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Telma  
391 Maria Tenório Zorn, Pró-Reitora de Graduação, concordando com a proposta. **Parecer**  
392 **da PG-USP:** analisando o texto da minuta da portaria do ponto de vista jurídico-formal,  
393 conclui que está em conformidade com ordenamento jurídico. Observa que a motivação  
394 consiste basicamente em evitar o constrangimento de uma reavaliação de atestados  
395 médicos particulares, sendo razoável e pertinente. Com relação ao conteúdo, a minuta  
396 encontra-se materialmente conforme o ordenamento jurídico vigente, inclusive a  
397 normatização universitária, opinando pela sua aprovação. A **CLR** aprova o parecer do  
398 relator, favorável à minuta de Portaria que dispõe sobre o afastamento médico de aluno  
399 das atividades acadêmicas. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de Minuta  
400 de Portaria que dispõe sobre afastamento médico de aluno das atividades acadêmicas. A



401 presente Minuta está sendo proposta em substituição à Portaria GR N° 3740 de  
402 20/03/2007 e, em sua essência, permite o afastamento médico de aluno mediante a  
403 apresentação de atestado de médico particular, sem a necessidade de reavaliação. De  
404 acordo com a análise da Procuradora Dra. Gabriela Japiassú Viana da PG-USP, a  
405 minuta está de conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Assim sendo, sou de  
406 parecer favorável à aprovação da presente Minuta por esta CLR.” **Relator: Prof. Dr.**  
407 **SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU** – Em discussão: **1 - PROCESSO**  
408 **2011.1.1450.45.2 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA -**  
409 Concessão de uso de área, de propriedade da USP, localizada nas dependências do IME,  
410 com 14,30m<sup>2</sup>, destinada à exploração de serviços reprográficos. Minutas do convite e do  
411 contrato. **Parecer da PG-USP:** solicita esclarecimento se o espaço já foi objeto de  
412 concessão de uso para fins de exploração de serviços de reprografia, pois, sendo a  
413 resposta negativa, deverá haver manifestação da COP, não sendo suficiente o relatório  
414 acostado às fls. 25. Solicita, também, esclarecimento sobre a diferença de metragem  
415 mencionada às fls. 25 e da metragem da área objeto da concessão de uso, que coloca em  
416 dúvida tratar-se de mesmo espaço ou espaço diferente. Sugere apenas alterações na  
417 minuta do convite, pois a minuta do contrato se encontra formalmente em ordem. A  
418 Unidade informa que providenciou as alterações necessárias na minuta do convite e que  
419 se trata de mesmo imóvel, porém as salas são distintas com metragens diferentes,  
420 anexando autorizações da CLR e COP. **Parecer da PG-USP:** verifica que a Unidade  
421 providenciou todas as alterações sugeridas, razão pela qual entende que as minutas estão  
422 aptas a produzirem os efeitos de que delas se esperam. No que concerne à área  
423 destinada, entende que se faz necessária a aprovação das CLR e COP, não podendo ser  
424 aproveitadas as autorizações anteriormente aprovadas por essas Comissões, uma vez  
425 que se referem a espaços distintos. **Parecer da COESF:** nada há a se opor, apenas  
426 informa que qualquer área cedida é considerada área perdida pela Unidade. **Parecer do**  
427 **DFEI:** 1. constata que sob o aspecto orçamentário o procedimento encontra-se correto.  
428 2. lembra a Unidade que se houver instalação de ponto telefônico e de outras utilidades  
429 públicas, deverão ser recolhidas as respectivas taxas junto à Seção de Tesouraria. A  
430 CLR, em reunião realizada em 21.09.2011, aprova o parecer do relator, encaminhando  
431 os autos à Unidade para manifestação quanto ao item 2 da informação do DFEI. A  
432 Unidade informa que não haverá instalação de ponto telefônico ou de outras utilidades  
433 públicas, e que a concessionária pagará mensalmente a despesa relativa ao consumo de  
434 energia elétrica, de acordo com medidor instalado no local, conforme prevê o item 5.21  
435 - Cláusula Quinta do contrato. A CLR aprova o parecer do relator, favorável à  
436 concessão de uso de área, localizada nas dependências do IME, com 14,30m<sup>2</sup>, destinada  
437 à exploração de serviços reprográficos. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam  
438 os autos de concessão de uso de espaço, localizado no Instituto de Matemática e  
439 Estatística - IME, para fins de exploração de serviços de reprografia. Ao examinar as  
440 minutas de carta-convite e instrumento contratual, a Procuradoria Geral da USP emitiu  
441 o Parecer 1925/2011 (fls. 28-34) por meio do qual levantou ponderações e indagações,  
442 como seguem: 1 - necessidade de esclarecimento se o espaço destinado pela Unidade  
443 para fins de exploração de reprografia havia sido objeto de concessão anteriormente; 2 -  
444 necessidade de esclarecimento quanto à diferença de metragem entre a área mencionada  
445 no documento, anexo sob fls. 25 (34m<sup>2</sup>) e a área objeto de concessão de uso (14,30m<sup>2</sup>);  
446 O mesmo parecer apresenta uma série de reparos ao instrumento convocatório. Quanto à  
447 minuta do contrato de concessão de uso, considerou-o formalmente em ordem. Os autos  
448 retornaram ao IME para as providências decorrentes do parecer. Em manifestação às fls.  
449 61, informa-se que foram introduzidas na minuta do edital as sugestões da Procuradoria  
450 Geral da USP, bem como foram anexados aos autos cópias das autorizações da CLR e

451 COP (proc. 2006.1.829.45.2). Informa-se ainda que o espaço, objeto da concessão, se  
452 trata do mesmo imóvel, Bloco B do IME-USP, porém se referem a salas distintas com  
453 metragens diferentes. Em novo parecer (PG. 2174/2011, fls. 62-63), a Procuradoria  
454 Geral considera atendidas as exigências e satisfeitos os esclarecimentos, porém lembra a  
455 necessidade de ouvirem-se as Comissões de Orçamento e Patrimônio e Legislação e  
456 Recursos. Às fls. 66 e 66v, consta parecer favorável do DFEI. Às fls. 67, parecer  
457 igualmente favorável do Departamento de Finanças, com o adendo de que “se houver  
458 instalação de ponto telefônico e de outras utilidades públicas, deverão ser recolhidas as  
459 respectivas taxas junto à Seção de Tesouraria”. Novamente, manifesta-se o IME,  
460 esclarecendo que não haverá instalação de ponto telefônico ou outras utilidades  
461 públicas, exceto as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, ao encargo da  
462 concessionária, conforme estabelecido na cláusula quinta do edital. Feitos os  
463 esclarecimentos e à vista das manifestações e pareceres, proponho à CLR a aprovação  
464 da matéria.” Em discussão: **2 – PROCESSO 2011.1.481.38.9 – MUSEU DE**  
465 **ZOOLOGIA** - Proposta de novo Regimento do Museu de Zoologia. Ofício do Diretor  
466 do Museu de Zoologia, Prof. Dr. Hussam Zaher, ao Procurador Geral da PG-USP, Prof.  
467 Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando proposta de novo regimento do  
468 Museu, aprovada pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 20.10.2011.  
469 **Parecer da PG-USP:** além de anotações feitas a lápis na minuta, ressalta algumas  
470 alterações a serem feitas. Observa que o art. 36 prevê que os representantes discentes  
471 junto às Comissões estatutárias do MZ serão em número percentual dos membros  
472 docentes. Ocorre que, dado o baixo número de membros, torna-se imperioso acrescentar  
473 a expressão “garantido o mínimo de um representante” ao final de cada inciso do  
474 dispositivo. No mais, trata-se de proposta que se adéqua aos objetivos específicos de  
475 museus, dadas as políticas institucionais diferenciadas de tais órgãos, estando os autos  
476 em condições de serem submetidos à análise da CLR e, oportunamente, do Conselho  
477 Universitário. O Prof. Sérgio Adorno cita algumas correções a serem feitas e observa  
478 que, após o parecer da PG-USP que sugeriu alterações, o mesmo não foi submetido à  
479 apreciação do MZ; assim sendo sugere que os autos voltem o Museu para reexame.  
480 Nesta oportunidade, o Prof. Rubens Beçak comenta que a idéia é que o Regimento dos  
481 três Museus, MAC, MP e MZ constem da pauta da próxima reunião do Co. A **CLR**  
482 aprova o parecer do relator. O parecer do relator é do seguinte teor: “Os autos cuidam  
483 de proposta de novo Regimento para o Museu de Zoologia, que conquistou novo status  
484 e estrutura por força das mudanças estatutárias e regimentais da USP, aprovadas em  
485 sessão do Conselho Universitário. A matéria foi examinada péla Procuradoria Geral da  
486 USP (Parecer 3151/11 — RUSP) que apresenta 08 (oito) sugestões de alterações ao  
487 texto. Manifesto-me favoravelmente ao retomo dos autos ao Museu de Zoologia para  
488 reexame da matéria face às ponderações que se afiguram pertinentes.” Em discussão: **3**  
489 **– PROCESSO 2009.1.480.18.5 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**  
490 Proposta de novo Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos. Of. do Diretor da  
491 EESC, Prof. Dr. Geraldo Roberto Martins da Costa, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João  
492 Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração do regimento da EESC, aprovada  
493 pela Congregação, em sessão realizada em 06.05.2011. **Parecer da PG-USP:** apresenta  
494 quadro sinótico, oferecendo sugestões em relação à proposta de alteração, quando  
495 pertinentes, recomendando a reapreciação da Unidade. Of. do Diretor da EESC, Prof.  
496 Dr. Geraldo Roberto Martins da Costa, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino  
497 Rodas, informando que a Congregação, em sessão realizada em 05.08.2011, reapreciou  
498 e aprovou a proposta de alteração do regimento da EESC com as sugestões indicadas  
499 pela PG-USP. O relator pela CLR sugere nova redação ao art. 8º - “Compõem o  
500 Conselho Técnico-Administrativo”. Solicita que os autos sejam encaminhados à PG-

501 USP, para exame da nova redação conferida à Seção I (Dos concursos para o cargo de  
502 Professor Doutor), conforme foi sugerida por aquela Procuradoria. **Parecer da PG-**  
503 **USP:** entende ser correta a sugestão do relator pela CLR para conjugação do verbo  
504 “compor” na terceira pessoa do plural do presente do indicativo “compõem”. No tocante  
505 à redação da Seção I do Capítulo I do Título V – Dos concursos para o cargo de  
506 Professor Doutor, apresenta quadro sinótico oferecendo sugestões quando pertinentes,  
507 recomendando a reapreciação pela Unidade. A Unidade realiza as alterações sugeridas  
508 pela PG-USP, encaminhando os autos à SG. A **CLR** aprova o parecer do relator,  
509 favorável à proposta do novo Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos. O  
510 parecer do relator é do seguinte teor: “Em resposta às indagações formuladas no parecer  
511 anterior (fls. 324 dos autos), a Procuradoria Geral dirimiu as dúvidas e fez sugestões de  
512 mudança ao Regimento Interno (fls. 326-9). Retomando os autos à Escola de  
513 Engenharia de São Carlos, foram procedidos reparos à redação e incorporadas as  
514 sugestões formuladas. Neste sentido, satisfeitas as exigências, proponho aprovação do  
515 Regimento Interno da EESC. É o parecer que submeto à consideração do Colegiado.” A  
516 matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em  
517 discussão: **4 – PROCESSO 2011.1.404.47.3 – INSTITUTO DE PSICOLOGIA**  
518 **(ANEXO P-2009.1.1258.47.8 – VOL. I)** - Concessão de uso de área de 278,30 m<sup>2</sup>, nas  
519 dependências do Instituto de Psicologia, destinada à construção, instalação e exploração  
520 comercial de serviços de restaurante/lanchonete. **Parecer da CLR:** aprova, em reunião  
521 realizada em 20.04.2010, o parecer do relator, favorável à concessão do uso de área de  
522 278,30 m<sup>2</sup>, nas dependências do Instituto de Psicologia, destinada à construção,  
523 instalação e exploração comercial de serviços de restaurante/lanchonete, desde que  
524 atendidas as recomendações da COESF e do DFEI. **Parecer da COP:** aprova, em  
525 reunião realizada em 10.05.2010, o parecer do relator, favorável à concessão do uso de  
526 área de 278,30 m<sup>2</sup>, nas dependências do Instituto de Psicologia, destinada à construção,  
527 instalação e exploração comercial de serviços de restaurante/lanchonete, nos termos do  
528 parecer da CLR. A Unidade providencia as devidas alterações, de acordo com as  
529 observações da COESF e do DFEI, encaminhando os autos à PG-USP para análise.  
530 **Parecer da PG-USP:** sugere o retorno dos autos à Unidade para que sejam efetuadas as  
531 correções recomendadas, retornando para nova análise. A Unidade providencia as  
532 correções recomendadas pela PG-USP, encaminhando os autos para nova análise  
533 daquela Procuradoria. **Parecer da PG-USP:** sugere apenas que, na alínea c do subitem  
534 3.1.3, da minuta do edital, seja eleito um único percentual mínimo (50% ou 60%) como  
535 valor exigido para apresentação de atestado de execução de serviços similares ao objeto  
536 da licitação. Feita essa consideração, o procedimento licitatório poderá ser deflagrado.  
537 **Informação da Unidade:** após a realização de duas concorrências nacionais, realizadas  
538 em 15.04.2011 e 20.06.2011, ambas declaradas DESERTAS, a Diretoria do IP  
539 juntamente com o Prof. Fábio Frezatti, do Departamento de Contabilidade e Atuária da  
540 FEA, fizeram uma revisão e atualização das informações sobre o investimento. Após  
541 análise, chegou-se a conclusão que a carência deve ser de 7 anos, tempo necessário para  
542 recuperação do capital investido pelo Concessionário e que o contrato deverá ser de 15  
543 anos, onde no final desse período a Universidade terá um edifício disponível para  
544 utilização. Providenciada uma nova minuta de edital e do contrato, encaminha os autos  
545 à PG-USP para análise. **Parecer da PG-USP:** em razão das significativas modificações  
546 no prazo da presente concessão, sugere que os órgãos competentes da Universidade  
547 manifestem-se novamente acerca do mérito da presente concessão, isto é, apreciem a  
548 presente situação quanto ao interesse público, à conveniência e à oportunidade da  
549 utilização do mencionado espaço físico nos moldes propostos. Sugere, também,  
550 aprimoramentos nas minutas do edital e do contrato. A Unidade providencia as

551 alterações conforme sugerido pela PG-USP e encaminha os autos à CLR. O processo é  
552 retirado de pauta. Ato seguinte passa-se à eleição do Presidente e Suplente da Comissão.  
553 O Cons. Colombo propõe que o Prof. Leone seja o Presidente. O Cons. Leone após  
554 algumas ponderações diz que aceita. O Cons. Luiz Nunes propõe que o suplente seja o  
555 Prof. Douglas. O Cons. Douglas diz que aceita, tendo em vista que será por pouco  
556 tempo, até fevereiro ou março de 2012, quando a Comissão será composta por novos  
557 membros. Procedida a eleição, são eleitos o Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, com  
558 cinco votos, para Presidente e o Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria, com cinco votos,  
559 para Suplente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Suplente do Presidente dá por  
560 encerrada a sessão às 14h45, agradecendo a presença de todos. Do que, para constar, eu  
561 \_\_\_\_\_, Renata de Góes C. P. T. dos Reis, designada  
562 pelo Sr. Secretário Geral, lavrei e digitei esta Ata, que será assinada pelos Senhores  
563 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim  
564 assinada. São Paulo, 4 de novembro de 2011.